DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4107/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16128/2014
PROTOCOLO	: 1545043
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	:SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2014**
CONTRATADO	:UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE DOURADOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:**DISPENSA LICITAÇÃO**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:**R$ 204.120,00**
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 215/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Unidade de Diagnóstico por Imagem de Dourados, cujo objeto é a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, para realização de exames de Ressonância Magnética, para atender aos munícipes usuários do SUS, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 204.120,00 (duzentos e quatro mil cento e vinte reais).

O processo de Dispensa de Licitação e a formalização do contrato nº. 215/2014 foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Acórdão nº. 1626/2017 (fls.275-279).

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 400/401.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 204.120,00
1º e 2º Termo Aditivo - Prazo s/reflexo financeiro	-x-x-x-x-x-x-x-
Valor Contratual Final	**R$ 204.120,00**
Notas de Empenho	R$ 408.240,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 307.288,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 100.952,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 100.952,00**
Notas Fiscais	**R$ 100.952,00**

Pois bem, a execução financeira resta demonstrada a exatidão dos valores efetivamente executados, objeto foi devidamente cumprido, bem como evidenciado o regular adimplemento das obrigações, razão pela está a merecer a aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 215/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.711.980/0001-94) e a empresa Unidade de Diagnósticos por Imagens de Dourados Ltda (CNPJ nº 10.355.861/0001-46), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF n.° 164.068.501-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- É a decisão.

5 – pela publicação do resultado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator